



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000248/2021
Processo: 9283-00 2021

Manifestação autor(a)

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria que versa sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Juiz de Fora em que o nobre vereador Sargento Mello Casal nos questiona sobre a necessidade de informar como será realizada a fiscalização pelo poder público em caso de descumprimento da lei.

A proposta deste projeto de lei é dar um pouco mais de dignidade e acesso a direitos mínimos aos trabalhadores de transporte de aplicativo com a possibilidade de que haja um espaço disponível para eles/elas se alimentarem, para higiene, uso de banheiros, espaço de amamentação.

Vejamos ainda que há a possibilidade no projeto de lei que sejam firmadas parcerias com empresas e espaços de convivência para que sejam cumpridos as determinações legais.

Entretanto, sobre a atividade de fiscalização, poderá ficar a cargo do Poder Executivo municipal as atribuições das funções aos fiscais municipais, assim como dos servidores do Procon ou outro órgão que o Executivo julgar ser mais favorável à execução destas funções de fiscalização.

Porém o objetivo é também de regulamentar no município a possibilidade de que os trabalhadores recorram ao Poder Judiciário de forma coletiva para que as empresas cumpram com essas condições mínimas de acesso ao trabalho.

Além disso, ratificamos que é atribuição do Poder Legislativo municipal segundo o art. 30, "I - legislar sobre assuntos de interesse local e II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" sendo este um assunto de extrema importância e interesse dos juizforanos.

Há que se dizer ainda que determinar ou obrigar alguma ação ou forma de execução dos serviços ao Poder Executivo Municipal poderia caracterizar conflito de competência, sendo interpretada como inconstitucional, por ferir o Princípio Constitucional da Harmonia entre os Poderes.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Código de Posturas do Município no artigo 5º estabelece que será o Poder Executivo o ente responsável a indicar os procedimentos e critérios a serem adotados em atividades de fiscalização.



Art. 5º Para assegurar o disposto neste título, nos padrões definidos por esta Lei, o Poder Executivo atuará e fiscalizará, segundo critérios definidos, no que segue: (...) g) fiscalização, procedimentos e penalidades, dispondo sobre advertência ou penalidade alternativa, multa, apreensão dos bens e sua destinação, suspensão e cassação de licença e revogação de autorização, embargo de obra ou construção, interdição e procedimentos de aplicação de penalidades;



Diante de todos que foi exposto, manifestamos que as possíveis e demais informações faltantes nesta proposta serão sanadas oportunamente, com a aprovação do projeto, no momento da execução da lei.

Aproveitamos para nos colocar à disposição caso persistam dúvidas dos vereadores, pois o objetivo é garantir direitos aos trabalhadores de aplicativos, moradores de Juiz de Fora, razão precípua do trabalho de todos os nobres Edis desta Casa.

Assim, liberamos o projeto para que possam seguir os próximos trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de fevereiro de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT